



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 002/2023**

**MATÉRIA: EMENTA: "CONCEDE REAJUSTE E EFETUA REVISÃO ANUAL NOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 002/2023**

**AUTOR: Poder Legislativo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, visando a concessão de reajuste no percentual de 6% (seis) por cento ao Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal, Secretários e Vereadores.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

### PARECER

A fixação e alteração da remuneração dos servidores públicos só pode ser feita por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso. No caso em tela, correta a iniciativa do Poder Legislativo (artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal).

Há expressa referência à necessidade de lei específica para a fixação ou alteração da remuneração e dos subsídios, também exigida para revisão anual, direito do servidor de atualização do poder aquisitivo dos seus vencimentos.

Ademais, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal prevê a revisão anual (artigos 22, § único, I e 71), estando a irredutibilidade dos vencimentos assegurada no inciso XV do artigo 37 da Constituição Federal.

Com a nova redação do inciso X do artigo 37, deriva do texto constitucional a obrigatoriedade do envio de pelo menos um projeto de lei anual.

De outra feita, a iniciativa de lei pelo Legislativo é considerada como ato de governo e, no dizer de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, praticado com "margem de discricção e diretamente em obediência à Constituição".

Destarte, o presente projeto vem acompanhado de estudo do impacto financeiro, o qual da conta de que o valor concedido não ultrapassa os limites legais.

Ainda, o valor ofertado pelo Legislativo Municipal não se mostra excessivo, muito pelo contrário, acompanha a inflação anual, estando em harmonia com a Legislação vigente, mister, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/200).

Dito isso, a iniciativa é do Poder Legislativo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 23 de fevereiro de 2023.

*Claudia Zatti Da Fonseca*  
Claudia Zatti Da Fonseca

*Camila Longhi Dalmás*  
Camila Longhi Dalmás

*Adair Antônio Menin*  
Adair Antônio Menin

*Valdemir Orlandi*  
Valdemir Orlandi

Sérgio Antônio Fortes da Silva

*Marcelo Gregianin*  
Marcelo Gregianin  
Assessor Jurídico